



CONTRATO Nº 287/2022

Termo de contrato, conforme em objeto, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ANGUERA ESTADO DA BAHIA**, órgão municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.607.346/0001-02, sediada na Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Anguera BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro portador do CPF sob nº 705.425.895-91, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 35.374.185/0001-89, com endereço na Praça Raulfo Macedo, 120, Distrito de Bravo, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Whitney Morocy Pedreira, portado do CPF sob nº 044.001.155-85, doravante denominada **CONTRATADO**, com base no **CARTA CONVITE 012/2022**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção no Estádio Municipal Joselito Vieira Neves, destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo III da Carta Convite nº 012/2022, e proposta apresentada (anexa a este contrato), os quais fazem parte integrante deste contrato.
- 1.2 Os itens sempre deverão ser fornecidos em conformidade com os melhores padrões e normas vigentes atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza da prestação do serviço requer, independentemente de expressas ou não neste termo de referência e edital.
- 1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de sua assinatura no prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e Anexo III do referido Edital, conforme as necessidades do contratante.
- 3.2 O fornecimentos será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O preço global licitado para o presente instrumento será de R\$ 96.319,42 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), conforme a proposta vencedora do CARTA CONVITE Nº 012/2022, a ser pago em parcelas mensais, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante o efetivo serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a homologação enviada pelo contratante.

5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

UNIDADE	0209	Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
PROJETO DE ATIVIDADE	1039	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	00	Receitas Ordinárias

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que é considerada, para todos os termos legais, GESTOR DO CONTRATO, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3 O contratante poderá determinar a suspensão do fornecimento, desde que em desacordo com o presente edital ou com as normas legais.

7.4 São atribuições e deveres do gestor do contrato:

a) Interair-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;

b) Verificar se o contrato está sendo executado em conformidade com o edital e termo de referência;

c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;

d) Comunicar a autoridade superior às situações e providências que excedam a sua alçada;

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1 DO CONTRATADO:

8.1.1 Executar o fornecimento dos produtos conforme estabelecido no edital e termo de referência, sempre obedecidas às normas regulamentares expedidas pelos setores competentes.

8.1.2 Fornecer os materiais necessários para acondicionamento até a coleta, respeitadas as normas de segurança e regulamentares.

8.1.3 Transportar os produtos em veículo devidamente dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o transporte de produtos descritos no procedimento licitatório.

8.1.4 Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

8.1.5 Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6 Substituir, imediatamente, os produtos que não estarão adequados às exigências do edital;

8.1.7 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.10 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem de fornecimento, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.1.11 Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.12 Agir com responsabilidade social.

8.1.13 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

8.1.14 Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.1.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carros de coleta, contêineres, de forma a não serem confundidos com os pertencentes ao contratante;

8.1.16 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da prestação de serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando a prestação de serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem.

8.2 DA CONTRATANTE:

8.2.1 Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2 A fiscalização da execução do fornecimento será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelo secretário municipal titular da pasta.



8.2.3 Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;

b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.2.2 Pela inexecução do ajuste:

a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.6 Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.2 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.3 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá promover a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.4 Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

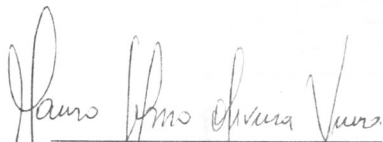
11.1 Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Anguera - Bahia, 05 de Setembro de 2022

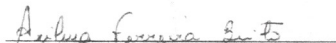


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

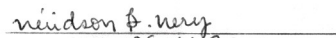


BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI,
Contratada

Testemunhas:



CPF nº 003.692.655-02



CPF nº 036.086.061-30

O contrato preenche todos os requisitos legais,
estando em conformidade com as normas vigentes.
Anguera - BA, 05 de Setembro de 2022



THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera, CNPJ nº 13.607.346/0001-02;
CONTRATADA: Bravo Construções Eireli, CNPJ nº 35.374.185/0001-89; **CARTA CONVITE:** Nº 012/2022; **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para serviços de manutenção no Estádio Municipal Joselito Vieira Neves, destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo III da Carta Convite nº 012/2022, e proposta apresentada (anexa a este contrato), os quais fazem parte integrante deste contrato; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses; **VALOR:** R\$ 96.319,42 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos); **ASSINATURA CONTRATO:** 05/09/2022.

Anguera BA, 05 de Setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

PUBLICADO NO MURAL

05 / 09 / 2022

Renanilson Mendes
Renanilson Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos

Mauro Selmo Oliveira Vieira
MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



PROPOSTAS

CARTA CONVITE Nº. 012/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

RAZÃO SOCIAL: BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 35.374.185/0001-89

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSELITO VIEIRA NEVES.

**BRAVO
CONSTRUC
OES EIRELI
3537418500
0189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUCOES EIRELI:
35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA,
L=Serra Preta, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=07917274000199,
OU=Presencial, OU=Certificado P.J
A1, CN=BRAVO CONSTRUÇOES
EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:22:25
Foxit Reader Versão: 9.5.0

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI | CNPJ: 35.374.185/0001-89

Endereço: Praça Ranulfo Macedo, 120 - Bravo, Serra Preta-BA | CEP: 44660-000

E-mail: bravoconstrucoeseireli.com | Tel.: (75) 99127-1598

**BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI**

01 - NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA

03 - LOCALIDADE:

ANGUERA - BA

02 - DESCRIÇÃO:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSELO VIEIRA NETES.

04 - DATA:

25/08/2022

05 - BANCOS:

ORSE - SE - 2022/06-1

SINAPI - BA 07/2022 - SEM DESONERAÇÃO

PRÓPRIA - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

19,38%

Não desoneração

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					14.659,42	15,22%
1.1	-	PRÓPRIO	REVISÃO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - SANITÁRIOS E CANTINA	UNID	1,00	1.173,20	1.400,57	1.400,57	1,45%
1.2	-	PRÓPRIO	REVISÃO GERAL DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - SANITÁRIOS, CANTINA E TRIBUNA DE HONRA	UNID	1,00	1.267,13	1.512,70	1.512,70	1,57%
1.3	01859	ORSE	REVISÃO DE ESQUADRIA DE FERRO	M²	65,00	151,37	180,71	11.746,15	12,18%
2.0			PINTURA					81.476,00	84,59%
2.1			PAREDE					53.054,03	55,08%
2.1.1	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M²	3.021,30	14,71	17,56	53.054,03	55,08%
2.2			PISO / ARQUIBANCADA					20.796,17	21,59%
2.2.1	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M²	935,50	18,62	22,23	20.796,17	21,59%
2.3			ESQUADRIA METÁLICA					7.625,80	7,92%
2.3.1	100746	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M²	260,00	24,57	29,33	7.625,80	7,92%
3.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					184,00	0,19%
3.1	00026	ORSE	COLETA E CARGA MANUAIS DE ENTULHO	M³	10,00	15,41	18,40	184,00	0,19%
TOTAL DA OBRA								80.683,05	100,00%
TOTAL DO BDI								15.636,37	19,38%
TOTAL GERAL								96.319,42	119,38%

**BRAVO
CONSTRUÇÕES
EIRELI:
35374185000189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUÇÕES EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra
Preta, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=07917274000199, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BRAVO
CONSTRUÇÕES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:22:53
Foxit Reader Versão: 9.5.0

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89
WHITNEY MOROCX PEDREIRA
ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO



BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI



01 - NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

02 - BANCOS:

ORSE - SE - 2022/06-1

03 - BDI

19,38%

SINAPI - BA 07/2022 - S/ DES.

Não desonerado

COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

03 - LOCALIDADE:

ANGUERA - BA

04 - DATA:

25/08/2022

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.659,42	14.659,42 100,00%	
2.0	PINTURA	81.476,00	32.590,40 40,00%	48.885,60 60,00%
3.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	184,00		184,00 100,00%
	TOTAL	96.319,42		
	TOTAL MENSAL		47.249,82	49.069,60
	TOTAL ACUMULADO		47.249,82	96.319,42
	PERCENTUAL MENSAL (%)		49,06%	50,94%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)		49,06%	100,00%

**BRAVO
CONSTRUÇOES
EIRELI:
35374185000189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUÇOES EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra
Preta, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=07917274000199, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BRAVO
CONSTRUÇOES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:23:04
Foxit Reader Versão: 9.5.0

BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89
WHITNEY MOROCX PEDREIRA
ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

BDI - Planilha de Cálculo

Objeto:	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSELITO VIEIRA NEVES.	
Tomador:	Prefeitura Municipal de Anguera	
Município:	Anguera-BA	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		50%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		2,00%

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

Alternativa mais vantajosa para a Administração Pública:		Onerado		Obras que se enquadram no tipo escolhido:	
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO		OK		Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e cicloviárias; metrô e VLT.	
19,38%				OBSERVAÇÕES	
Parâmetro		%	Verificação	Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. <u>Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.</u>	
Administração Central					
Min:	3,80%	Máx: 4,67%	4,67%	OK	
Seguros e Garantias					
Min:	0,32%	Máx: 0,74%	0,74%	OK	
Riscos					
Min:	0,50%	Máx: 0,97%	0,97%	OK	
Despesas Financeiras					
Min:	1,02%	Máx: 1,21%	1,21%	OK	
Lucro					
Min:	6,64%	Máx: 8,69%	8,69%	OK	
Impostos: PIS		0,17%	Empresa Optante pelo Simples	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos.	
Impostos: COFINS		0,80%	Empresa Optante pelo Simples		
Impostos: ISS (mun.)		1,00%	OK		
Regime de desoneração (4,5%)		0,00%	OK	$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ Onde: AC: taxa de administração central S: taxa de seguros R: taxa de riscos G: taxa de garantias DF: taxa de despesas financeiras L: taxa de lucro-remuneração I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).	

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central
S: taxa de seguros
R: taxa de riscos
G: taxa de garantias
DF: taxa de despesas financeiras
L: taxa de lucro/remuneração
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS)

Serra Preta / BA, 25 de Agosto de 2022

BRAVO
CONSTRUCOES
EIRELI:
35374185000189

BRAVO CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89
WHITNEY MOROCX PEDREIRA
ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO

Assinado digitalmente por BRAVO CONSTRUCOES EIRELI 35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra Preta, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=078172748500189, O=ICP-Brasil, CN=Certificado PJ At, CN=BRAVO CONSTRUCOES EIRELI 35374185000189
Reader: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:23:17
Foxit Reader Versão: 9.5.0



BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI



01 - NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

03 - LOCALIDADE:

ANGUERA - BA

05 - BANCOS:

ORSE - SE - 2022/06-1

SINAPI - BA 07/2022 - SEM DES.

PRÓPRIA - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS

R\$ 38%

Não Desonerado

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	31,00%	31,00%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	0,00%
B2	Feriados	3,96%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,66%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,04%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	10,34%	7,85%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
B	Total	47,07%	17,56%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,44%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	3,41%	2,59%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,36%	2,55%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
C	Total	12,80%	9,72%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	14,59%	5,44%
	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e		
D2	Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,48%	0,36%
D	Total	15,07%	5,81%
TOTAL (A+B+C+D)		105,94%	64,09%

Empresa optante pelo Simples Nacional com a composição de encargos sociais sem os gastos relativos às contribuições que a empresa está dispensada de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar n. 123/2006.

Serra Preta - BA, 25 de Agosto de 2022

**BRAVO
CONSTRUÇÕES
EIRELI:
35374185000189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUÇÕES EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, SN=BA, L=Serra
Preta, OU=AC SOLUTUM Multipia v5,
OU=07917274000189, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BRAVO
CONSTRUÇÕES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022.08.25 09:23:29
Foxit Reader Versão: 9.5.0

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89
WHITNEY MOROCX PEDREIRA
ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO



DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA DO ISS OU SIMPLES NACIONAL

A Empresa BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.374.185/0001-89, optante pelo Simples Nacional, situada na Praça Ranulfo Macedo, 120 - Bravo, Serra Preta-BA, CEP: 44660-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. WHITNEY MOROCX PEDREIRA, portador de documento de identidade nº 1207100803, emitido por SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 044.001.155-85, declara para fins de demonstração que o COFINS, PIS e o ISS adotados no BDI com observância no disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, se encontra em acordo ao PGDAS apurado no período: 01/07/2022 a 31/07/2022.

Segue abaixo uma tabela demonstrando as alíquotas e em anexo segue o extrato do PGDAS.

Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	ISS	IPI
4,50%	0,85%	0,68%	0,80%	0,17%	-	-	2,00%	-

Serra Preta - BA, 25 de agosto de 2022.

**BRAVO
CONSTRUÇÕES
EIRELI:
35374185000189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUÇÕES EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra
Preta, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=07917274000199, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BRAVO
CONSTRUÇÕES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:23:43
Foxit Reader Versão: 9.5.0

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89
WHITNEY MOROCX PEDREIRA
ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI | CNPJ: 35.374.185/0001-89

Endereço: Praça Ranulfo Macedo, 120 - Bravo, Serra Preta-BA | CEP: 44660-000

E-mail: bravoconstrucoesireli.com | Tel.: (75) 99127-1598

Declaração Original

Período de Apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 35.374.185/0001-89
Nome empresarial: BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI
Data de abertura no CNPJ: 31/10/2019
Optante pelo Simples Nacional: Sim
Regime de Apuração: Competência
Nº da Declaração: 35374185202207001

**BRAVO
CONSTRUÇOES
EIRELI:
35374185000189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUÇOES EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra Preta,
OU=AC SOLUTI Multipla vs.
OU=07917274000199, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BRAVO
CONSTRUÇOES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:23:56
Foxit Reader Versão: 9.5.0

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	0,00	0,00	0,00
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	62.569,19	0,00	62.569,19
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	62.569,19	0,00	62.569,19
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	3.434,50	0,00	3.434,50
Limite de receita bruta proporcionalizado	4.800.000,00	4.800.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2021	0,00	02/2021	1.914,50	03/2021	0,00	04/2021	1.520,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	62.569,19	06/2022	0,00				
2.2.2) Mercado Externo							
01/2021	0,00	02/2021	0,00	03/2021	0,00	04/2021	0,00
05/2021	0,00	06/2021	0,00	07/2021	0,00	08/2021	0,00
09/2021	0,00	10/2021	0,00	11/2021	0,00	12/2021	0,00
01/2022	0,00	02/2022	0,00	03/2022	0,00	04/2022	0,00
05/2022	0,00	06/2022	0,00				

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator r

Fator r = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Valor Total do Débito Declarado (R\$)
0,00	0,00



2.7) Informações da Declaração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 35.374.185/0001-89	
Município: SERRA PRETA	UF: BA
Sublimite de Receita Anual (R\$): 3.600.000,00	Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não
Nenhuma atividade selecionada	

2.8) Total Geral da Empresa

Total do Débito Declarado (exigível + suspenso) (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito com Exigibilidade Suspensa (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total do Débito Exigível (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 08/08/2022 17:02:13

Número do Recibo: 01.07.22220.0348166-1

Autenticação: 35182.37875.41008.85695

**BRAVO
CONSTRUC
OES EIRELI
3537418500
0189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUCOES EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra
Preta, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=07917274000189, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=BRAVO
CONSTRUCOES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022.08.25 09:24:00
Foxit Reader Versão: 9.5.0

359
B

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO CONVITE N°. 012/2022.

Atendendo ao aviso do edital pertinente à licitação acima em epígrafe, apresentamos a nossa proposta para a prestação do objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total foi elaborado de acordo com os valores unitários indicado na proposta anexa, que faz parte integrante da presente carta, como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, estando cientes de que este prazo poderá, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado.

O prazo para execução dos Serviços é de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

Declaramos expressamente que:

a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e seus anexos;

b) Temos pleno conhecimento das condições de pagamento e prestação do objeto, bem assim do local em que deverão os mesmos ser entregues;

c) Na prestação do objeto, comprometemo-nos a respeitar.

Rigorosamente e criteriosamente, todas as disposições contidas no edital, especialmente as constantes do Anexo I.

BRAVO
CONSTRUCOES
EIRELI:
35374185000189

Assinado digitalmente por BRAVO CONSTRUCOES
EIRELI:35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Serra Preta, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5, OU=07917274000199,
OU=Presencial, OU=Certificado P3 A1, CN=BRAVO
CONSTRUCOES EIRELI:35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 08:22:41
Foxit Reader Versão: 9.5.0

Serra Preta - BA, 25 de agosto de 2022.

BRAVO CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 35.374.185/0001-89

WHITNEY MOROCX PEDREIRA

ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO

BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI | CNPJ: 35.374.185/0001-89

Endereço: Praça Ranulfo Macedo, 120 - Bravo, Serra Preta-BA | CEP: 44660-000

E-mail: bravoconstrucoesireli.com | Tel.: (75) 99127-1598

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI	CNPJ da Matriz 35.374.185/0001-89
Data da Abertura no CNPJ 31/10/2019	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
07/2022	35374185202207001	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 08/08/2022 17:02:13
CPF do Responsável 044.001.155-85
IP do Usuário 45.234.77.109
Número de Série do Certificado Digital 184E F76E 23DB 3E95 05B5 AFB2 1E0A B235 EB55 2E63
Número do Recibo 01.07.22220.0348166-1
Autenticação 35182.37875.41008.85695

**BRAVO
CONSTRUC
OES EIRELI
3537418500
0189**

Assinado digitalmente por BRAVO
CONSTRUCOES EIRELI:
35374185000189
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA,
L=Serra Preta, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=07917274000199,
OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=BRAVO CONSTRUÇÕES
EIRELI.35374185000189
Razão: Eu concordo com os termos
definidos por minha assinatura
neste documento
Localização: Serra Preta - BA
Data: 2022-08-25 06:24:21
Foxit Reader Versão: 9.5.0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI
CNPJ: 35.374.185/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:44 do dia 08/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2023.

Código de controle da certidão: **E8F3.1A29.4189.3610**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 35.374.185/0001-89**Razão Social:** BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI**Endereço:** PRACA RANULFO MACEDO 120 / CENTRO / SERRA PRETA / BA / 44660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2022 a 27/08/2022**Certificação Número:** 2022072902174430778153

Informação obtida em 08/08/2022 08:20:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223926938

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.374.185/0001-89

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/08/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.374.185/0001-89

Certidão nº: 25090618/2022

Expedição: 07/08/2022, às 00:13:09

Validade: 03/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.374.185/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinaturas manuais]



MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão 22/08/2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000130/2022

Emissão: 22/08/2022

Validade: 20/11/2022



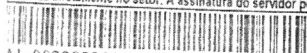
BRAVO CONSTRUÇOES EIRELI
CGA: 000.000.922/001-47
CNPJ: 35.374.185/0001-89
CNAE: 41.20-4/00
PÇA RANULFO MACEDO, 120
DISTRITO DE BRAVO
CENTRO - BRAVO
446660-000 - SERRA PRETA, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL


Jiumaro Pereira Leite
Departamento de Tributos
Portaria 002/2021

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação



AL00220220000013000000567770

Emissor JIUMARO

processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório, resolve: I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, considerando o processo mencionado, declarando vencedora por técnica e preço aos itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022; C) a empresa: INDRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ Nº 02.455.000/0001-35), com valor global de R\$ 216.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), conforme Ata e Planilha anexa ao Processo na forma da Lei, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

Novo Arquipaú (AM), 15 de setembro de 2022
JOICIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - CML

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML, da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - CML, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA POR MEIO DO CONVENIO Nº 912400/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: 06/10/2022 às 10h30min (HORARIO DE BRASÍLIA), pelo endereço eletrônico Site: www.comprasnet.gov.br

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.comprasnet.gov.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml@pmf.figueiredo.am.br. Dêmos esclarecimentos sobre prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo, 22 de setembro de 2022
ANGELA MARIA DA COSTA PIRES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação-PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato Nº 025/2022, oriundo da Concursação Pública Nº 001/2022, Processo Administrativo Nº 107/2022 - CPM/PMF, CONTRATAÇÃO: Porto Construtora e Terraplanagem EIRELI, CNPJ nº 04.530.390/0001-62 e a empresa CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ nº 27.501.555/0001-73; OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção de um loteamento em área urbana com drenagem de calçadas no município de Tapauá/AM, oriundo do convênio 923941/2021 - Ministério da Defesa - programa calha norte - PCN; VALOR: R\$ 4.902.187,66 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais); DOTAÇÃO: 02.10 - Sec. Municipal de Obras Habitação e Urbanismo - Proj./Div. 1.009 - Construção e/ou Recuperação Assistida e em Concreto de rua e Avenidas - Elemento da Despesa 4.400.51 - Fonte: 10 - 26 - Convênio 923941/2021 - Ministério da Defesa - Calha Norte - Nota de Empenho Nº 021NE000379 - Programa de Trabalho nº 05.244.612.1211.0001 - PRTES 205510 Fome de Recursos 100 - Natureza da Despesa 4402.51; PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos da assinatura do contrato e 120 (cento e vinte) dias do recebimento; Ordem de Serviço: Tapauá/AM, 15 de agosto de 2022. SIGNATÁRIOS: GAMAELI ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá e KASMIN RODRIGUES BARACHO, Contratada

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - BA, torna público que realizará a tomada de preço Nº 011/2022, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, consistentes na construção de uma quadra de areia e uma praça no Povoado Pau de Canêdo No Município de Acajutiba-BA. ATA/HORA/local para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas de preço: 10.10.2022 ÀS 08:00 horas na Praça Aquinoel Borges, 54, Centro - Acajutiba - BA. O edital, poderá ser disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal de Acajutiba, no setor de licitações. Informações: mesmo endereço das 08 às 12 horas e por e-mail: licitacaoacajutiba@gmail.com.

Acajutiba - BA, 22 de setembro de 2022.
RONALDO DOS S. RIBEIRO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato Nº 329/2022 - SEMAS - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Catucha Oliveira Pacheco Porto - CPMF nº 08.017.190.245-96 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Nº 073/2022 - Objeto: Licitação do imóvel pertencente a Catucha Oliveira Pacheco Porto, situado na Avenida Marechal Aristoteles de Souza Dantas, nº 895, Mangá, Alagoinhas - BA, para implantação do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Mangá. - Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). - Data de Assinatura: 15/09/2022.

Contrato Nº 321/2022 - SECON - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Construtora de Edifícios Eireli - CNPJ/MF nº 08.017.190.245-96 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços da SEMAS - Objeto: Execução de recuperação da Rua São José, no bairro Mangá, na sede do Município de Alagoinhas, Bahia - Valor: R\$ 255.689,44 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos). - Data de Assinatura: 01/09/2022.

Contrato Nº 340/2022 - SEMAS - Contratante: Município de Alagoinhas - CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Kí Delicia Confeitaria EIRELI - CNPJ/MF nº 07.716.842/0001-31 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 052/2021 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para otimizar os diversos programas da SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 8.894,00 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais). - Data de Assinatura: 19/09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

REERATIFICAÇÃO DO EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022)

Objeto: Contratação de Empresa para realização de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas (Rua Senhor do Bonfim/Travessa São João/ Rua Oca Verde/Rua 03/Rua 05) no Município de Amélia Rodrigues/Ba. Convênio Nº Operação 1980240 - Contrato SIN-COV DE REPARAÇÃO 03/25/2022.

A Comissão Permanente de Licitação vem por meio desta, comunicar aos demais licitantes interessados em participar do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 010/2022, marcado para dia 26 de setembro de 2022, que a empresa FORTES

SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 11.557.132/0001-35, interposto Pedido de Impugnação via e-mail na data 21 de setembro de 2022. Neste sentido, em estrita observância às disposições legais, referente aos questionamentos constantes na peça de impugnação quanto à obrigatoriedade das itens 1,2, 8,3,4, letra R, 8,4,10, Anexo XIV, altera o edital para retirada da obrigatoriedade dos itens questionados. Ressalta esta Comissão de Licitação, uma vez que não irá interferir na formulação da Proposta de Preços dos futuros participantes da Licitação, os mesmos ficam desobrigados a acatar os referidos pontos em tela, ao mesmo tempo que fica mantido a data de 26 de setembro de 2022, para acontecer a Licitação Tomada de Preço Nº 010/2022, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues (art. 21, §4º da Lei 8.666/93).

Amélia Rodrigues (BA), 21 de setembro de 2022
DUCIENE BOAVENTURA GUIMARÃES
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera, CNPJ nº 09.369.027/0001-20; CONTRATADA: Porto Construtora e Terraplanagem EIRELI, CNPJ nº 36.364.039/0001-35; TOMADA DE PREÇOS: 009/2022; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL (E SUAS DEPENDÊNCIAS) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANGUERA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com as especificações, planilhas, cronograma, RDI e projetos do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022; VIGÊNCIA: 22/09/2022 e encerramento em 22/05/2023. R\$ [oito] meses; VALOR: R\$ 1.288.008,68 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil e oito reais e sessenta e oito centavos); ASSINATURA CONTRATO: 22/09/2022. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 286/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera, CNPJ nº 09.369.027/0001-20; CONTRATADA: Marcelo Gomes Campos & CIA LTDA, CNPJ nº 23.351.200/0001-94 PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2022-01; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos com instalação do sistema de monitoramento de circuito fechado de TV (CFTV) para preservação dos patrimônios públicos e vias públicas desta municipalidade; VIGÊNCIA: até 31/12/2022; VALOR: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais); ASSINATURA CONTRATO: 16/09/2022. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02; CONTRATADA: BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 35.374.185/0001-89; CARTA CONTRATO: 015/2022; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para serviços de MANUTENÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSELOTE VIEIRA NEVES, destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme especificações constantes no ANEXO III; REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; Termo de Referência: VIGÊNCIA: 12 R\$ 36.919,42 (nove mil e seis mil, trezentos e doze reais e quatro e dois centavos); ASSINATURA CONTRATO: 05/09/2022. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera, CNPJ nº 09.369.027/0001-20; CONTRATADA: Oniforte LTDA, EPP, CNPJ nº 73.366.294/0001-05; PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2022; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de oxigênio medicinal para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade, conforme especificações constantes no respectivo Edital e Termo de Referência; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR: R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais); ASSINATURA CONTRATO: 05/09/2022. MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO 001 DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 201/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera, CNPJ nº 13.607.346/0001-02; CONTRATADA: Porto Construtora e Terraplanagem EIRELI, CNPJ 37.452.815/0001-11; OBJETO: Supressão de 1,57% (um virgula e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 31/08/2022, com fundamento no parágrafo primeiro inciso II, parágrafo segundo inciso II, parágrafo terceiro inciso II, parágrafo quarto inciso II, parágrafo quinto inciso II, parágrafo sexto inciso II, parágrafo sétimo inciso II, parágrafo oitavo inciso II, parágrafo nono inciso II, parágrafo décimo inciso II, parágrafo décimo primeiro inciso II, parágrafo décimo segundo inciso II, parágrafo décimo terceiro inciso II, parágrafo décimo quarto inciso II, parágrafo décimo quinto inciso II, parágrafo décimo sexto inciso II, parágrafo décimo sétimo inciso II, parágrafo décimo oitavo inciso II, parágrafo décimo nono inciso II, parágrafo vigésimo inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso II, parágrafo vigésimo quinto inciso II, parágrafo vigésimo sexto inciso II, parágrafo vigésimo sétimo inciso II, parágrafo vigésimo oitavo inciso II, parágrafo vigésimo nono inciso II, parágrafo vigésimo primeiro inciso II, parágrafo vigésimo segundo inciso II, parágrafo vigésimo terceiro inciso II, parágrafo vigésimo quarto inciso



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 287/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA, CNPJ nº 13.607.346/0001-02;
CONTRATADA: BRAVO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 35.374.185/0001-89; **CARTA CONVITE:** Nº 012/2022; **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para serviços de MANUTENÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL JOSELITO VIEIRA NEVES, destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, conforme especificações constantes no ANEXO III; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses; **VALOR:** R\$ 96.319,42 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos); **ASSINATURA CONTRATO:** 05/09/2022.

Anguera BA, 05 de Abril de 2022

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal